



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º)- O Artigo 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28)- Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor caucionar lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de caução.

§ 3º - Os lotes caucionados serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º)- Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A)- O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior;

II - Após o oferecimento de lotes em caução, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

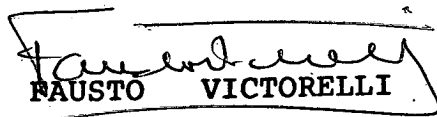
- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não caucionados."

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.994.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

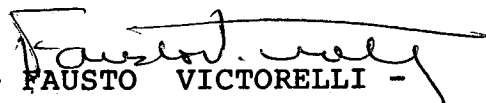
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a instituição de caução, como garantia real, de obras de infraestrutura, em projetos - de loteamento. Com esta garantia, o empreendedor poderá ter a aprovação imediata do loteamento e a consequente liberação dos demais lotes para vendas. Com isto, terá meios financeiros para custear referidas obras, pelo menos em parte. Esta facilidade tornará o empreendimento financeiramente mais exequível.

Da parte da Prefeitura, há meios perfeitamente satisfatórios de ter à disposição garantias reais, com a caução dos lotes necessários, mediante escritura pública. O procedimento administrativo seria a avaliação criteriosa, tanto das obras objeto de caução como do valor de mercado dos lotes. A lei está fixando uma reserva extra de garantia, ao exigir - do empreendedor uma garantia superior em 15% (quinze por cento), do valor das obras correspondentes.

Esta prática vem sendo adotada por inúmeras outras Prefeituras, inclusive a nossa, pela legislação anterior (Lei 1.169/73).

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - O Artigo 28 da Lei Complementar - nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

8

§ 1º - É facultado ao empreendedor hipotecar lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de hipoteca.

§ 3º - Os lotes hipotecados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II - Após o oferecimento de lotes em hipoteca nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratura-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

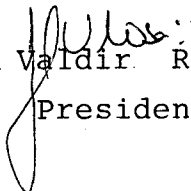
- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não hipotecados."

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Pirassununga, 08 de Março de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

APROVADO

EMENDA Nº _____

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 03 de 95

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/94.

Autoria: Executivo Municipal

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

-Substitua as palavras " caucionar , caução, caucionados " referidas no artigo 1º, que dá nova redação ao artigo 28 ' da Lei Complementar nº 007/93, pelas palavras:

" hipotecar , hipoteca e hipotecados " , respectivamente.

-No artigo 2º, que cria o artigo 28-A à Lei Complementar nº ' 007/93, no inciso I, após a expressão ... artigo anterior; ' acrescente-se a palavra " ou; "

-Ainda no artigo 2º, que cria o artigo 28-A, no inciso II e ' Parágrafo Único, substitua as palavras " caução e cauciona dos " , pelas palavras:

" hipoteca , hipotecados " , respectivamente.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1995

Comissão de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º)- O Artigo 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28)- Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor caucionar lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de caução.

§ 3º - Os lotes caucionados serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º)- Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A)- O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior;

II - Após o oferecimento de lotes em caução, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OS
- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não caucionados."

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.994.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 11 de 1994
Quarta
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 07 de 11 de 1994
Quarta
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Pauen dos respectivos Comissões.
Pi. 06.12.94.
Quarta

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Pauen dos respectivos Comissões.
Pi. 13.12.94.
Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature/initials

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a instituição de caução, como garantia real, de obras de infraestrutura, em projetos - de loteamento. Com esta garantia, o empreendedor poderá ter a aprovação imediata do loteamento e a conseqüente liberação dos demais lotes para vendas. Com isto, terá meios financeiros para custear referidas obras, pelo menos em parte. Esta facilidade tornará o empreendimento financeiramente mais exequível.

Da parte da Prefeitura, há meios perfeitamente satisfatórios de ter à disposição garantias reais, com a caução dos lotes necessários, mediante escritura pública. O procedimento administrativo seria a avaliação criteriosa, tanto das obras objeto de caução como do valor de mercado dos lotes. A lei está fixando uma reserva extra de garantia, ao exigir - do empreendedor uma garantia superior em 15% (quinze por cento), do valor das obras correspondentes.

Esta prática vem sendo adotada por inúmeras outras Prefeituras, inclusive a nossa, pela legislação anterior (Lei 1.169/73).

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

07
/b

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo), a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional; *sem como a emenda da Comissão de Justiça.*

Sala das Comissões, 02/MARÇO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

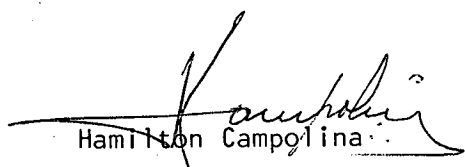
08
A

PARECER Nº

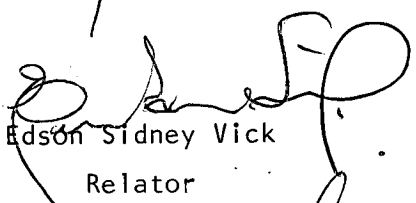
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo) a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro; bem como a emenda da Comissão de Justiça

Sala das Comissões, 02 de março de 1995.


Hamilton Campolina

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

09
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo), a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/NOVEMBRO/1994.

[Signature]
Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

10
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar na Lei Complementar nº 007/93, (Lei de Parcelamento do Solo) a caução como garantia de obras em projetos de parcelamento do solo), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/NOVEMBRO/1994.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 018/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - O Artigo 28 da Lei Complementar - nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor hipotecar - lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá - ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de hipoteca.

§ 3º - Os lotes hipotecados serão liberados - proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º) - Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei- Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A) - O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II - Após o oferecimento de lotes em hipoteca, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

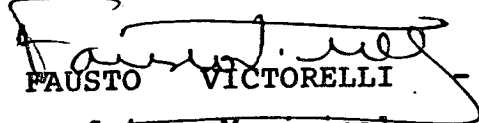
- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não hipotecados".

Artigo 3º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

- Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
- Secretário Municipal de Administração.
acgm/.